



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

CNPJ: 01.978.212.0001.00

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 64/2022

Dia 23/05/22 Recebido às 18 hs

Eduard

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 15/2022

SÚMULA: "ESTABELECE A FORMA DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL MELÂNIA KUHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO



Art. 1º. A utilização da Casa Mortuária Melânia Kuhn será facultada a toda a população residente no território do Município de Terra Nova do Norte, bem como aos não residentes, cujos funerais se destinem aos cemitérios localizados no Município.

Art. 2º. A solicitação de utilização do imóvel, assim como a posse das chaves, deverá ser realizada junto a Coordenação da Capela.

Parágrafo Único. Em horários compreendidos fora do período comum de expediente, aos sábados, domingos e feriados, o acesso a capela será orientado pela Coordenação.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DE ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O início dos atos fúnebres poderá ser realizado em qualquer período.

CAPÍTULO III DO USO E CONSERVAÇÃO

Art. 4º. Todos aqueles que utilizarem a capela mortuária devem ser responsáveis pela sua devida ordem e conservação.

Art. 5º. No espaço interno não será permitido:

I – perturbação da ordem por qualquer meio;

II – deteriorar as instalações;

III – preparar alimentos por cozimento;

IV – alterar a disposição dos espaços;





CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES/RESPONSÁVEIS**

Art. 6º. São obrigações dos responsáveis pela utilização da capela mortuária:

- I – pagar um valor referente a 04 (quatro) Unidades de Referência Municipal – URM, no momento da solicitação de utilização, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal;
- II – zelar pelos espaços da capela;
- III – apagar todas as luzes após a utilização;
- IV – promover o fechamento da casa e devolução das chaves aos responsáveis;
- V – recolher todos os equipamentos utilizados para preparação do funeral;
- VI – recolher todo o lixo produzido durante o funeral;
- VII – entregar o espaço devidamente organizado;
- VIII – repor e/ou ressarcir todo e qualquer dano material ocorrido durante a utilização do espaço.

§1º. Caso a necessidade de utilização do espaço da capela se dê em sábados, domingos ou feriados, onde o Departamento de Tributação e Fiscalização não funcione, o pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente posterior, sendo que o não pagamento pelo requerente implicará na impossibilidade de utilização do espaço pelo eventual inadimplente no futuro.

§2º. A violação de qualquer item disposto acima acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa na utilização subsequente.

CAPÍTULO V **DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA**

Art. 7º. São obrigações da coordenadoria:

- I – entregar a capela mortuária limpa e organizada ao utilizador, bem como realizar a limpeza após a utilização;
- II – manter a estrutura em pleno funcionamento;
- III – conferir o recebimento das taxas e multas impostas pela utilização da capela mortuária;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

IV – apresentar prestação de contas dos recursos utilizados e oriundos das taxas e multas aplicadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Todas as dúvidas ou casos omissos nesta Lei devem ser tratados diretamente com a coordenação da Casa Mortuária Municipal Melânia Kuhn.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024
CNPJ: 01.978.212.0001.00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 15/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ESTABELECE A FORMA DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA MUNICIPAL MELÂNIA KUHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Após a construção do local, necessária se faz regulamentar a organização, manutenção e uso do local.

Cabe destacar que o uso será destinado a quem possa interessar, como se depreende do *caput* do artigo 1º, sendo de interesse público, já que não há no Município local apropriado para a realização de velórios e celebrações fúnebres.

Diante da importância e relevância da presente matéria, requeremos aos Edis dessa Casa de Leis a apreciação e aprovação da presente matéria, em especial para atender aos princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois

PASCOAL ALBERTON
Prefeito